



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.688, de 24 de novembro de 1.988.

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com Estabelecimentos de Ensino, com vistas a concessão de Bolsas de Estudo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com Pré-escolas, Escolas profissionalizantes, Escolas técnicas de segundo grau ou equivalentes e de Ensino superior, com objetivo de concessão de Bolsas de Estudo Integral ou Parcial.

Parágrafo Único - As Bolsas de Estudo, tem como finalidade primordial, oferecer melhores condições de socialização das Crianças e aos Jovens, uma oportunidade de especialização, tornando a mão-de-obra economicamente ativa dos moradores deste Município, competitiva junto ao mercado de trabalho.

Artigo 2º - Após ter sido firmado o Convênio com os Estabelecimentos de Ensino, o Senhor Prefeito Municipal, tomará as seguintes medidas:

I - fixar o prazo para as inscrições dos interessados, nunca inferior a 30 (trinta) dias;
continua...

7



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.688/88 - fls. 02.

II - designar o Departamento com petente da Prefeitura, para receber as inscrições e pro mover a triagem que se fizer necessária e;

III - encaminhar à Câmara Municipal Cadastro dos interessados, cujos nomes serão aprecia dos e deliberados pela Comissão Permanente de Cultura e Assistência Social.

Artigo 3º - Para fazer jús à Bol sa de Estudo, o interessado deverá preencher os seguin tes requisitos:

- I - residir no Município, compro vadamente;
- II - renda familiar mensal de no máximo 05 (cinco) salários-mínimo;
- III - não possuir formação técnico-profissionalizante ou curso superior completo.

Artigo 4º - O Bolsista deverá a presentar semestralmente ou anualmente, dependendo da duração do Curso, junto ao Departamento competente, os documentos seguintes:

- I - atestado de freqüência esco lar;
- II - atestado de não ter sofrido reprovação em nenhuma das ca deiras ministradas durante o Curso e,
- III - comprovante de renda familiar.

Parágrafo Único - a não apresen continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo


Lei nº 1.688/88 - fls. 03.

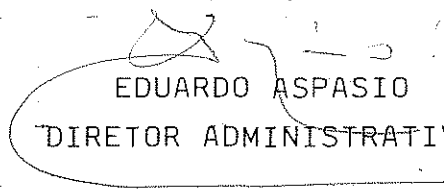
sentação dos documentos exigidos implica na suspensão imediata do benefício.

Artigo 5º - Para atender as despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal, obrigado a incluir nos Orçamentos futuros, **6%** (seis por cento) da receita estimada pelo Município.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 24 de novembro de 1.988.


MAKOTO IGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL


EDUARDO ASPASIO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA

CHEFE DE DIV DE EXP E DOCUMENTAÇÃO